

RESOLUÇÃO N. 128/2013/TCE-RO

Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias e o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, I, da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), e os artigos 121, I, “o”, 175, 187, XXII, do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da [Lei Federal n. 9.504, de 30.9.1997](#), na [Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999](#), e nos artigos 123 a 127, 135, I, 201, § 3º, da [Lei Complementar n. 68, de 9.12.1992](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folgas compensatórias e os procedimentos necessários ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de racionalizar os trabalhos da Secretaria de Gestão de Pessoas – [Segesp](#);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos necessários à concessão de folgas compensatórias e ao gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I
DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser concedidas folgas compensatórias em razão de:

I – doação de sangue, conforme previsto na [Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999](#) ;

II – serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme previsto na [Lei Federal n. 9.504, de 30.9.1997](#);

III – atuação como defensor dativo em procedimentos administrativos disciplinares;

IV – atuação durante o recesso; e

V – atuação em processos seletivos.

VI – atuação em fóruns e seminários, realizados pela Escola Superior de Contas – ESCon e autorizados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando necessário o labor não remunerado fora do horário do expediente”. [\(Incluído pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO\)](#)

~~§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução. [\(Revogado pela Resolução nº 163/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução, permitindo-se a conversão em pecúnia quando o afastamento for decorrente de prévia indicação do servidor, por ato da Presidência, para desenvolver atividade~~

técnica específica. ~~(Redação dada pela Resolução nº 163/2014/TCE-RO). (Revogado pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO)~~

§ 1º Poderão ser concedidas outras folgas compensatórias, conforme o disposto na Seção IV do Capítulo I desta Resolução, permitindo-se a conversão em pecúnia quando o afastamento for decorrente de prévia indicação do servidor, por ato da Presidência, para desenvolver atividade específica. (Redação dada pela Resolução n. 256/2017/TCE/RO)

§ 2º É vedada a conversão em pecúnia das folgas compensatórias de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, observado o disposto no artigo 19 desta Resolução, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso, licenças ou quaisquer outras folgas compensatórias.

§ 4º Para os efeitos desta Resolução considera-se 1 (um) dia de trabalho a jornada completa cumprida de acordo com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas, conforme definido em Resolução.

§ 5º Quando houver fracionamento, o controle de concessão das folgas compensatórias remanescentes ficará a cargo da chefia imediata do servidor, ficando dispensada a comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp.

§ 6º ~~As folgas compensatórias de que dispõe esta Resolução deverão ser usufruídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição do direito. (Revogada pela Resolução nº 242/2017/TCE-RO)~~

§ 6º As folgas compensatórias de que dispõe esta Resolução deverão ser usufruídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de aquisição do direito, salvo as dos incisos I e II. (Redação dada pela Resolução nº 242/2017/TCE-RO)

Seção I

Das folgas por doação de sangue e por serviços prestados à Justiça Eleitoral

Art. 3º Para a concessão de folgas compensatórias decorrentes de doação de sangue ou serviços prestados à Justiça Eleitoral, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com o documento comprobatório expedido pelo órgão competente.

§ 1º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e a declaração expedida pelo órgão competente que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a autuação de processos e emissão de Portaria.

§ 2º Nas folgas decorrentes de doação de sangue, adquire-se o direito de gozo a partir da última doação necessária prevista na Lei Estadual n. 865, de 22.12.1999.

§ 3º Nas folgas decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral adquire-se o direito de gozo a partir da data do pleito eleitoral em que atuou o servidor.

Seção II

Das folgas por atuação como defensor dativo



Art. 4º O servidor que atuar como defensor dativo de servidor revel em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar terá direito ao afastamento do serviço normal durante o prazo legal para defesa, contado a partir da ciência de sua designação.

§ 1º Não sendo possível o afastamento, em virtude de expressa necessidade do serviço, o servidor fará jus a folga compensatória, proporcional ao período legal para defesa, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia.

§ 2º Adquire-se o direito de gozo, na folga compensatória prevista no § 1º deste artigo, a partir da data de cumprimento do prazo para defesa.

Seção III

Das folgas por atuação durante o recesso e processos seletivos

~~**Art. 5º** A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso, e garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 1º O servidor que, sem expressa justificativa, não comparecer ao trabalho para o qual foi convocado, perderá o direito à folga de todo período de convocação. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 2º Para gozo das folgas compensatórias previstas no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com cópia da Folha de Frequência do período trabalhado e do ato de convocação para prestação dos serviços. [\(Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO\).](#)~~

~~§ 3º Adquire-se o direito de gozo a partir do último dia de comparecimento à convocação. (Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO).~~

~~§ 4º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e o documento que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a autuação de processos e emissão de Portaria. (Revogado pela Resolução 159/2014/TCE-RO).~~

Art. 5º A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 1º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante o recesso. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO).

§ 2º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante processos seletivos. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 3º O servidor que, sem expressa justificativa, não comparecer ao trabalho para o qual foi convocado, perderá o direito à folga de todo período de convocação. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 4º Para gozo das folgas compensatórias previstas no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento à chefia imediata, constando a data de gozo e instruído com cópia da Folha de Frequência do período trabalhado e do ato de convocação para prestação dos serviços. (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 5º Adquire-se o direito de gozo a partir do último dia de comparecimento à convocação. . (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

§ 6º O requerimento autorizado pela chefia imediata, com anuência do gestor superior da unidade, e o documento que comprove o direito às folgas serão anexados à Folha de Frequência do respectivo mês de fruição e encaminhados à Segesp, que realizará as devidas anotações nos assentos funcionais, ficando dispensada a autuação de processos e emissão de Portaria.” . (Redação dada pela Resolução 159/2014/TCE-RO)

Seção IV

Outras folgas compensatórias

Art. 6º Fica autorizada a utilização de banco de horas nos Gabinetes dos Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, cujo controle deverá ser realizado pela chefia imediata, dispensada a autuação de processos e a emissão de Portaria, bem como a comunicação à Segesp.

Parágrafo Único. É vedada a indenização das folgas compensatórias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Aos servidores lotados nos Gabinetes dos Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, bem assim na Corregedoria-Geral fica facultada, a critério da chefia, a concessão, quando convocados a prestarem serviços em horário que exceda o expediente normal da Corte, de folgas compensatórias utilizando os créditos do banco de horas.

Art. 8º Observada a conveniência e oportunidade, a compensação de que trata esta Seção será realizada na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1(um) dia de trabalho, observado o disposto no § 4º do art. 2º desta Resolução, cujo controle ficará a cargo da chefia imediata, dispensada a edição de Portaria e a comunicação à Segesp.

CAPÍTULO II
DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Seção I
Do Procedimento

Art. 9º Após completar o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, para usufruir a Licença-Prêmio por Assiduidade, o servidor efetivo deverá protocolizar, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data pretendida para gozo, requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal, que, após autuação, instrução e parecer jurídico, decidirá sobre a concessão do direito ao servidor.

§ 1º As licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço e observarão o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 2º A Licença-Prêmio por Assiduidade poderá ser parcelada em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de Licença-Prêmio por Assiduidade deferida para gozo em data oportuna, quando houver interesse, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o servidor deverá apresentar requerimento com indicação de data, contendo anuência da chefia imediata e do gestor superior da unidade, diretamente à Segesp, que providenciará a elaboração e publicação do ato concessório.

Art. 10. O servidor cedido ao Tribunal de Contas que tiver direito à concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade poderá usufruir desse benefício ou tê-lo indenizado, nos termos da Lei.

Seção II



Da Suspensão e Adiamento

Art. 11. O gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade somente poderá ser suspenso por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade da Administração, decorrente de fato superveniente, impossível de ser previsto no início do afastamento ou de consequências imprevisíveis.

§ 1º Uma vez formalizada a suspensão da licença, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá a chefia imediata proceder ao controle do período remanescente, com o devido registro na Folha de Frequência do servidor, e a Segesp providenciar elaboração e publicação do ato de suspensão.

§ 2º O período de licença restante será gozado imediatamente após cessado o fato gerador da suspensão, vedado o seu parcelamento.

Art. 12. Autorizado o gozo da licença e marcada a data, esta poderá, caso haja concomitância, ser adiada em razão de:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- III – licença à gestante e à adotante;
- IV – licença-paternidade; e
- V – ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:
 - a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

Seção III Da Indenização

Art. 13. Nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão, será devida indenização relativa aos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade adquiridos e não usufruídos.

Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo também é devida aos dependentes de servidor falecido.

Art. 14. O servidor portador de doença grave, contagiosa ou incurável, comprovada por atestado médico, poderá requerer ao Presidente do Tribunal a conversão em pecúnia dos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade adquiridos e não usufruídos.

Parágrafo Único. A conversão prevista no *caput* observará a disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

Art. 15. Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

Art. 16. A indenização prevista nos artigos 13, 14 e 15 será calculada, excluídas as verbas de caráter indenizatório:

I – sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 13; e

II – sobre a remuneração correspondente à data de recebimento da indenização, na hipótese prevista nos artigos 14 e 15.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As folgas compensatórias e as Licenças-Prêmio por Assiduidade devem ser marcadas observando-se o limite máximo de servidores em afastamento, que não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade organizacional.

Art. 18. Os servidores com direito adquirido há mais de 2 (dois) anos a folgas compensatórias e há mais de 5 (cinco) anos a Licenças-Prêmio por Assiduidade, anteriores à vigência desta Resolução, deverão usufruí-las no prazo máximo de 2 (dois) e 5 (cinco) anos, respectivamente, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de extinção do direito, nos termos dos artigos 148, I e 150 da [Lei Complementar n. 68, de 9.12.1992](#) e art. 1º do [Decreto Federal n. 20.910/1932](#).

Art. 19. A Segesp, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, expedirá comunicado aos servidores que possuem processos com folgas e licenças deferidas, sobrestados na Segesp, para que indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de fruição das folgas adquiridas há mais de 2 (dois) anos e as Licenças-Prêmio por Assiduidade adquiridas há mais de 5 (cinco) anos, apresentando planejamento de gozo dentro do prazo disposto no artigo 18.

Art. 20. A Secretaria de Informática promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, as adequações necessárias no sistema informatizado de gestão de pessoas.



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, mediante expressa delegação da Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de agosto de 2013.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente em exercício